



Art. 6º A pessoa jurídica construtora de poços tubulares res-ponderá pelas infrações administrativas de recursos hídricos nos termos das legislações vigentes.

Art. 7º Após a vigência desta Portaria serão deferidos somente as solicitações de autorização para construção de poços tubulares, serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea a ser realizada por empresas cadastradas na SEMA-MA.

Art. 8º A pessoa jurídica construtora de poços tubulares cuja o cadastro for deferido, receberá Declaração de comprovação da SEMA.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor após decorridos 120( cento e vinte) dias da data da sua publicação não prorrogáveis.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO: I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA CONSTRUTORA DE POÇOS

PROCESSO Nº	DATA DE ENTRADA:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
	/ /	/ /
DOCUMENTOS ANEXADOS:		
<input type="checkbox"/> Identificação da empresa, informando CNPJ;	<input type="checkbox"/> Contrato Social / Estatuto	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Identificação do responsável técnico	Certidão de Registro no CREA/MA	
<input type="checkbox"/> ART do responsável técnico	<input type="checkbox"/> Procuração	
	<input type="checkbox"/> Declaração do requerente sobre os serviços e/ou obras que esta apto a executar	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	<input type="checkbox"/> PROCURADOR
RAZÃO SOCIAL / NOME		
NOME FANTASIA		CIC / CNPJ / MF
AV / RUA		NÚMERO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
FONE	FAX	CAIXA POSTAL
CEP		
SENHOR SUPERINTENDENTE,		
O REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA À V.Sa. A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS CONSTRUTORAS DE POÇOS TUBULARES DESTA SECRETARIA E DECLARA ESTAR CIENTE DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS, COMPROMETENDO - SE A ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS E CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS. ESCLARECE AINDA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROCESSO SE CONSTITUEM EM EXPRESSÃO DA VERDADE. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO,		
_____/_____/_____ REQUERENTE OU PROCURADOR LEGAL		

PORTARIA Nº 034/2013 - GAB/SEMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 69, da Constituição Estadual e o disposto no Termo de Parceria celebrado entre a SEMA e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP, conforme Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 089/2012 - GAB/SEMA, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17.10.2012, Poder Executivo, pág. 31.

Art. 2º Designar os servidores e o membro da OSCIP a seguir relacionados para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, sob a Presidência da Superintendente de Educação Ambiental da SEMA.

NOME	MATRÍCULA/CPF	QUALIFICAÇÃO
VIVIANE VAZZI PEDRO	2228971	SUPERVISORA DE COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
ELIANE OLIVEIRA DE ABREU ALHADEF	1868645	SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
KELLEDAIANE CRISTINA CANTUÁRIO ALMEIDA	012.412.863-70	ADMINISTRADORA DA OSCIP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Câmara Técnica de Análise e Parecer das Propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão.



O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/MA no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e Decreto nº 27.319 de 14 de abril de 2011.

Considerando a necessidade de análise das Propostas de Instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA;

Considerando o disposto nos artigos 58 a 65 do Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2012;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Análise e Parecer das Propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH/MA.

Artigo 2º - Integrarão a Câmara Técnica de Análise e Parecer das Propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, os Conselheiros Estaduais de Recursos Hídricos:

NOME	INSTITUIÇÃO
José Ronald Boueres Damasceno	Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos Maranhenses - CONLAGOS
Laniel Barros Amorim de Sousa	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão - SAGRIMA
Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão - SEMA
Michel Sossai Spadeto	ITAJUBARA S.A. - Açúcar e Alcool
Jorge Hamilton Souza dos Santos	Universidade Federal do Maranhão - UFMA
José Hélio Vasconcelos Brandão	Associação Cultural Rio Maracaçumé

Artigo 3º - São Competências da Câmara Técnica de Análise e Parecer das Propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão.

I. Analisar as propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão.

II. Emitir parecer técnico após análise das propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão.

III. Apresentar ao CONERH - MA, relatório sobre a análise e emissão de parecer técnico das propostas de Criação de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão.

Artigo 4º - A Câmara Técnica mencionada no Artigo 1º desta Portaria terá como atribuição realizar reuniões com o objetivo de analisar e emitir parecer técnico, a acerca das Propostas de Instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão, encaminhadas ao órgão gestor.

Artigo 5º - A referida Câmara Técnica terá reuniões periódicas para nivelamento de informações e ações, as quais serão públicas e abertas a quem possa interessar.

Artigo 6º - A Câmara Técnica poderá sugerir ao plenário do CONERH/MA, a substituição e a inclusão de novos membros conselheiros.

Artigo 7º - A Câmara Técnica poderá convidar oficialmente outros conselheiros e/ou pessoas de notório conhecimento, para subsidiar os seus trabalhos.

Artigo 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CONERH/MA.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui a Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos no Estado do Maranhão - CTPLAN.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e Decreto nº 27.319 de 14 de abril de 2011;

Considerando a necessidade da implementação de Planos de Recursos Hídricos, conforme determina a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos Artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2012.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos no Estado do Maranhão - CTPLAN, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH/MA.

Artigo 2º - Fará parte da Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos no Estado do Maranhão - CTPLAN, os Conselheiros Estaduais de Recursos Hídricos:

NOME	INSTITUIÇÃO
Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro	Fórum Carajás
Manoel de Jesus Ferreira	Associação dos Moradores do Sacavém
José Amaro de Andrade	Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Maranhão
Domingos Sávio de Lima	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão - SENGE
Jorge Hamilton Souza dos Santos	Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Irene Aguiar Santos	Associação de Pescadores e Agricultores do Povoado Canto dos Lençóis de Barreirinhas
Genival Pereira de Oliveira	ITAPAJÉ S.A. - Celulose, papéis e Artefatos
Francisco José de Sousa	Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID
Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão - SEMA

Artigo 3º - São competências da Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos no Estado do Maranhão - CTPLAN:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual de Recursos Hídricos;



b) Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

II - analisar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme determinado pelos artigos 6 e 7 da Lei n.º 8.149, de 15 de junho de 2004, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CONERH-MA;

III - propor ações no sentido de fomentar o desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

IV - analisar e acompanhar a elaboração e implementação dos Planos de Recursos Hídricos, e ao conteúdo mínimo determinado pelos artigos 7 e 8 do Decreto Estadual n.º 27.845, de 18 de novembro de 2012, antes do Plenário do CONERH-MA;

V - promover ações com vistas ao cumprimento do arts. 6º e 7º da Lei n.º 8.149, de 15 de junho de 2004;

VI - propor normas a serem encaminhadas e aprovadas pelo CONERH-MA, de modo a assessorar o Estado na promoção do planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas;

VII - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONERH-MA;

VIII - exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CONERH-MA.

Artigo 4º - A referida Câmara Técnica terá reuniões periódicas para nivelamento de informações e ações, as quais serão públicas e abertas a quem possa interessar.

Artigo 5º - A Câmara Técnica poderá sugerir ao plenário do CONERH/MA, a substituição e a inclusão de novos membros conselheiros.

Artigo 6º - A Câmara Técnica poderá convidar oficialmente outros conselheiros e/ou pessoas de notório conhecimento, para subsidiar os seus trabalhos.

Artigo 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CONERH/MA.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras no Estado do Maranhão

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/MA no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.149, de 15 de junho de 2004 e Decreto n.º 27.319 de 14 de abril de 2011.

Considerando a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a implementação da Outorga de Direito de Uso da Água, conforme determina a Lei n.º 8.149, de 15 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos Artigos 11 a 49 do Decreto Estadual n.º 27.845, de 18 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras no Estado do Maranhão de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CONERH/MA.

Artigo 2º - Constituirão a Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras no Estado do Maranhão, os Conselheiros Estaduais de Recursos Hídricos:

NOME	INSTITUIÇÃO
Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA
Laniel Barros Amorim de Sousa	Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Pesca - SAGRIMA
Conceição de Maria Marques de Oliveira	Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
Josuel Silvestre Silva	Associação Comunitária Itaqui-Bacanga - ACIB
Irene Aguiar Santos	Associação de Pescadores e Agricultores do Povoado Canto dos Lençóis de Barreirinhas

Artigo 3º - São Competências da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras no Estado do Maranhão:

I - propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorgas e ações reguladoras ligadas a recursos hídricos;

II - propor ações conjuntas entre as instituições, visando otimizar os procedimentos relacionados com assuntos afins;

III - propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos;

IV - propor ações mitigadoras e compensatórias;

V - dar prosseguimento às ações de regulamentação da outorga de direito de uso da água;

VI - propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos e os demais instrumentos de gestão ambiental;

VII - analisar e propor ações conjuntas para as soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CONERH-MA;

VIII - propor normas a serem encaminhadas e aprovadas pelo CONERH-MA, de modo a assessorar o Estado na promoção do planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas;

IX - assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CONERH-MA;

X - exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CONERH-MA.

Artigo 4º - A referida Câmara Técnica terá reuniões periódicas para nivelamento de informações e ações, as quais serão públicas e abertas a quem possa interessar.



Artigo 5º - A Câmara Técnica poderá sugerir ao plenário do CONERH/MA, a substituição e a inclusão de novos membros conselheiros.

Artigo 6º - A Câmara Técnica poderá convidar oficialmente outros conselheiros e/ou pessoas de notório conhecimento, para subsidiar os seus trabalhos.

Artigo 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CONERH/MA.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão  
AGED-MA**

**PORTARIA Nº 068/2013/GAB/AGED/MA - SÃO LUÍS, 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art.5º do Decreto Estadual Nº 20.036 de 10 de novembro de 2003;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar por mais 180 dias o período do cumprimento do inciso III do Artigo 3º da Portaria de nº 014, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial dia 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 836/2012/GAB/AGED/MA, São Luís, 15 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA  
Diretor Geral da AGED - MA

**PORTARIA Nº 069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999, art. 46 e art. 60, §1º e §3º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003,

**R E S O L V E:**

Art.1º. Fica alterado o parágrafo único e o caput do Art.4º da Portaria nº 401, de 07 de junho de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º. A coleta de material biológico destinado a laboratórios oficiais ou credenciados para realização de quaisquer provas sorológicas obrigatórias para o trânsito de animais, na forma da legislação vigente, somente poderá ser realizado por servidores da AGED/MA naqueles municípios onde não houver, comprovadamente, médicos veterinários autônomos em número suficiente para atender à demanda, ficando condicionada, neste caso, ao recolhimento, mediante Documentação de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, do valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por animal, independente de idade.

Parágrafo Único. Os testes sorológicos constantes deste artigo devem ser feitos em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ficando a cargo do proprietário dos animais as respectivas despesas, tanto do envio do material como também do valor do teste.

Art.2º. Ficam alterados os incisos, parágrafos e caput do Art. 2º e Art. 3º da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. A emissão do documento oficial para trânsito de animais (GTA) pelas pessoas descritas no § 1º do Art. 1º desta Portaria deverá obrigatoriamente ser acompanhada do recolhimento do montante destinado ao serviço de emissão no valor de R\$ 3,00 (três reais), acrescidos dos seguintes valores por espécie de animal:

I - R\$ 2,00 (dois reais) por cabeça para bovinos e bubalinos destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

II - R\$ 5,00 (cinco reais) por cabeça para equídeos destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

III - R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por cabeça para ovinos, caprinos e suídeos destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

IV - R\$ 5,00 (cinco reais) por lote de 100 (cem) unidades, ou fração, para crustáceos, anfíbios e afins, destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

V - R\$ 3,00 (três reais) por lote de até 500 (quinhentas) unidades, ou fração, para frangos, galinhas, galos, codornas, perdizes, perus, patos, pintos de 01 (um) dia ou ovos férteis destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

VI - R\$ 7,00 (sete reais) por cabeça para avestruzes, emas, faisões e pavões, destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

VII - R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por cabeça para aves canoras e afins (passeriformes), destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

VIII - R\$ 6,00 (seis reais) para cada 1.000 (mil) unidades, ou fração, de peixes ornamentais, destinados a quaisquer finalidades, independente da idade;

IX - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por milhar ou fração para alevinos de peixes e larvas de camarão, destinados a quaisquer finalidades;

X - R\$ 5,00 (cinco reais) por lote de até 300 (trezentas) unidades para peixe adulto, destinados a quaisquer finalidades;

XI - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada unidade de caixa de colméia de abelhas, independente da espécie, idade e destinados a quaisquer finalidades;